



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 39 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**, no uso das suas atribuições, e em atendimento ao quanto disposto na Lei nº 14.566 de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 22.090 de 09 de junho de 2023 e na Portaria Seplan nº 24 de 13 de julho de 2023, alterada pelas Portarias nº 14 de 11 de junho de 2025 e nº 20 de 29 de julho de 2025, e na Resolução COPE Nº 39/2025, bem como no Processo SEI nº 017.1783.2023.0002083-81,

RESOLVE

Art. 1º Fica deferido, para o mês de dezembro de 2025, os requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia, constante no ANEXO I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

ANEXO I

Nº	MATRÍCULA	PROCESSO SEI
1	17173479	017.1789.2025.0002289-21
2	17193613	017.1778.2025.0002802-02
3	09381401	017.1802.2025.0002824-74

Portaria Nº 01014435 de 11 de Dezembro de 2025

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANDREA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 17543392, para, em razão de Férias no período de 09 de Dezembro de 2025 a 18 de Dezembro de 2025, substituir **NICIA MOREIRA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 92029504, no cargo Diretor, do(a) DIRETOR DE PLANEJ POLÍTIC ECON INFRAESTR.

DILMA SANTANA DE JESUS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 01014025 de 11 de Dezembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **LARISSA REIS SOUSA SANTOS**, matrícula nº 92091301, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 10 de Dezembro de 2025 a 19 de Dezembro de 2025, substituir **SILVANIA FERREIRA CONCEICAO**, matrícula nº 37632543, no cargo Coordenador Tecnico, do(a) COOD DE INOVA CIÊNCIAS DE DADOS EM PESQU.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESOLUÇÃO CDDM Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de junho de 2024, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, de modo a incorporar a deliberação aprovada pelo plenário do CDDM.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução nº 02/21, de 23 de março de 2021, publicada por meio do Decreto nº 20.462, de 10 de maio de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001 de 19 de novembro de 2025.

Salvador, 19 de novembro de 2025.

Neusa Cadore
Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA MULHER - CDDM CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, criado pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, e alterado pelo Decreto nº 20.462 de 10 de maio de 2021, tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas às políticas e medidas que visem eliminar a discriminação e garantir condições de liberdade e equidade de direitos para as mulheres, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado.

Art. 2º - Compete ao CDDM:

I - formular diretrizes visando a eliminação das discriminações que atinjam as mulheres e promover a sua implementação, no âmbito da Administração Direta e Indireta;

II - elaborar estudos, pesquisas e debates, além de propor o desenvolvimento de programas, projetos e atividades destinados à defesa dos direitos das mulheres;

III - assessorar o Poder Executivo Estadual, na elaboração e execução de políticas que repercutam sobre os interesses e direitos das mulheres;

IV - articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, para acompanhamento e avaliação dos programas federais desenvolvidos no Estado, bem como dos acordos internacionais e legislação pertinente, subscritos pelo Governo Brasileiro e voltados especificamente para as mulheres;

V - monitorar, junto aos órgãos competentes, o direito das mulheres como direito humano, conforme normativa internacional;

VI - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres baianas, com vistas a corrigir e evitar distorções e discriminações;

VII - promover ações, visando à celebração de convênios com organismos públicos e entidades privadas para pesquisas, publicações, projetos e eventos em torno da temática das mulheres, garantindo o acesso da sociedade a todos os dados e aos resultados;

VIII - instituir e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados estatísticos e científicos, jurisprudências e publicações, pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

IX - promover a edição de publicações sobre a atuação do CDDM e temáticas afins;

X - receber, examinar, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, as denúncias de desrespeito aos direitos das mulheres para as devidas providências;

XI - incentivar e apoiar a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher em todo o Estado;

XII - promover intercâmbio com organizações e instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas visando a implementação de políticas e programas voltados para os direitos das Mulheres;

XIII - estimular o desenvolvimento dos movimentos organizados de mulheres, cuidando para não interferir no conteúdo e orientações de suas ações;

XIV - promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse das mulheres, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para a atuação do Conselho;

XV - elaborar Plano de Ação das atividades do CDDM, submetendo-o à apreciação da SPM;

XVI - monitorar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

XVII - propor a concessão de incentivos a atividades educacionais, esportivas, culturais e científicas das mulheres, sob a forma de bolsas de estudo, de pesquisa, prêmios, dentre outras modalidades;

XVIII - aplicar e difundir os princípios e normas da Convenção Internacional para eliminação das discriminações contra as mulheres, e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, nos termos em que forem ratificadas pelo Governo Brasileiro;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, inclusive suas alterações;

XX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O assessoramento e a consultoria ao CDDM nas questões de natureza jurídica serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CDDM tem a seguinte composição:

I - a Secretária de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

II - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) 01 (uma) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais;

b) 01 (uma) representante da Secretaria da Educação;

c) 01 (uma) representante da Secretaria da Saúde;

d) 01 (uma) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

e) 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 01 (uma) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

g) 01 (uma) representante da Secretaria da Segurança Pública;

h) 01 (uma) representante da Secretaria de Relações Institucionais;

III - 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de organizações de mulheres, legalmente constituídas;

b) 02 (duas) representantes de notória atuação na luta pela defesa dos direitos das mulheres;

c) 01 (uma) representante da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;

d) 01 (uma) representante das trabalhadoras rurais;

e) 01 (uma) representante das trabalhadoras urbanas;

f) 01 (uma) representante das mulheres negras;

g) 01 (uma) representante indígena;